

LEI N° 58/1961

**Dispõe sobre Construção de
Linha Telefônica e de outras
providências.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a Construir, mediante Concorrência Pública ou Administrativa, uma Linha Telefônica ligando Água Comprida a Uberaba, de acordo com o orçamento e estudos, procedidos por Profissional habilitado e aprovado pela Empresa Telefônica de Uberaba, podendo despende, para este fim, até a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Art. 2° - Para ocorrer as Despesas da presente Lei, será consignado no próximo orçamento para 1962, dotação própria.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida
Sala das Sessões 11 de Dezembro 1961